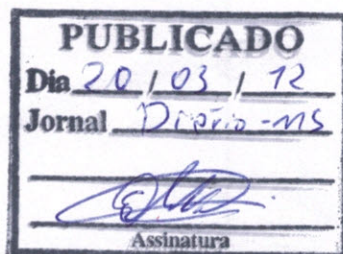




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**DECRETO N° 2.244 /2012.**



**“Homologa o Regimento Interno da Comissão Municipal de Emprego de Itaquirai - CME, e dá outras providências”.**

**Sandra Cardoso Martins Cassone**, Prefeita de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a criação da Comissão Municipal de Emprego de Itaquirai - MS, através do Decreto Municipal n° 1692 de 13 de março de 2008 e a necessidade da publicação de seu Regimento.

**DECRETA:**

**Art. 2°** - Fica homologado o Regimento Interno da Comissão Municipal de Emprego de Itaquirai - CME, constante do anexo único do presente Decreto.

**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai - MS, 13 de março de 2012.**

**Sandra Cardoso Martins Cassone**

Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Anexo único do Decreto nº 2.244, de 13 de março de 2012.

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DE  
ITAQUIRAÍ-MS**

**CAPITULO I**

**DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º A Comissão Municipal de Emprego de Itaquiraí-MS, instituída pelo Decreto nº 1.692/2008 de 13 de março de 2008, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Governo, Trabalhadores e Empregadores, de forma tripartite e paritária, e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego em nível nacional, conforme prevê a Convenção nº 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 2º A Comissão de Emprego tem a seguinte composição:

1 - 02 (dois) representantes do governo (poder público), sendo dois titulares e dois suplentes:

- a) Representante do Poder Público Municipal
- b) Representante do poder Público Estadual

2 – 02 (dois) representantes das Entidades de trabalhadores:

- a) Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais
- b) Representantes dos Trabalhadores Rurais de Itaquiraí

3 – 02 (dois) representantes das Entidades Empregadoras

- a) Representantes do Sindicato Rural de Naviraí (Patronal) – MS (ao qual Itaquiraí é jurisdicionado)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

### b) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Itaquiraí

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O mandato de cada representante é de até 3 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto ter direito de voto.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelos membros titulares ou suplentes serão isentas de qualquer remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 3º A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregados, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente da Comissão será substituído automaticamente por seu suplente.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

### Art. 4º Competirá a Comissão:

- a) aprovar seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nos termos da resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, e submetê-lo à homologação da Comissão Estadual de Emprego;
- b) subsidiar, quando solicitado, as deliberações da Comissão Estadual de Emprego;
- c) propor aos órgãos executores das ações do Programa Seguro-Desemprego (Plano Nacional de Formação Profissional - PLANFOR, Intermediação de Mão de Obra - IMO, pagamento do benefício do seguro desemprego), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- d) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas a obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, e dos Programas de Geração de Emprego e Renda.
- e) promover o intercâmbio de informações com comissões de empregos instituídas no âmbito estadual, do Distrito Federal, municipal e por microrregião, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- f) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa Seguro-Desemprego e Renda, no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

- g) indicar, à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Emprego e Renda;
- h) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;
- i) articular-se com entidades de rede de educação profissional, conforme definido no parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do sistema público de emprego;
- j) apresentar à Comissão Estadual de Emprego demandas de educação profissional, no âmbito do Plano Estadual de Qualificação – PEQ, conforme estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º da Resolução CODEFAT 258/00;
- k) articular-se com a Comissão Estadual de Emprego no acompanhamento da execução físico-financeira das ações do PEQ;
- l) criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregados e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

§ 1º À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente – GAP, A que se refere a alínea “m”, em nenhuma hipótese poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão de Emprego.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão de Emprego:

- a) presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- b) emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- c) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) requisitar às instituições que executam atividades custeadas com recursos do FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das mesmas;
- e) expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações da Comissão de Emprego;
- f) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º Compete aos membros da Comissão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

- a) participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- b) encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à Comissão;
- c) requisitar a Secretaria Executiva, à Presidência da Comissão de Emprego e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- d) cumprir e fazer cumprir o regimento

## **CAPÍTULO II**

### **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 7º As reuniões ordinárias da Comissão de Emprego serão realizadas no mínimo uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 8º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 1º Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo da Comissão, acompanhado de justificativa.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação.

Art. 9º As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no **Diário Oficial**.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 10º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo Único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo do governo municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 11º Compete a Secretaria Executiva:

- a) preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões da Comissão e encaminhar aos Conselheiros os documentos necessários;
- b) expedir ato de convocação de conformidade com o que estabelece os artigos 7º e 8º, e seus respectivos parágrafos;
- c) encaminhar, às entidades representadas na Comissão de Emprego, cópias das atas de reuniões e extraordinárias;
- d) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão;
- e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12º As deliberações da Comissão de Emprego, com relação as alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13º Os casos omissos e as dúvidas suscintas quanto a aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário da Comissão.

Itaquiraí-MS, 13 de junho de 2008.

*Sandra C. M. Cassone*  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Responsável da Prefeitura – Poder Público Municipal

---

Responsável da AGENFA – Poder Público Estadual

---

---

Responsável do Sindicato dos Servidores Municipais

---

Responsável do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

---

Responsável do Sindicato Rural Patronal

---

Responsável da Associação Comercial e Industrial de Itaquirai